

**APROVADO**

EM 07 / 10 / 2021

SECRETÁRIO

Mensagem nº 098/2021, de 30 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a ratificação da doação de um imóvel pertencente ao Município de Itaitinga/CE para Empresa **TOTAL PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, aprovado através da Resolução nº 004/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprovou, através de Resolução nº 004/2021, a doação de um terreno para instalação da Empresa **TOTAL PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, conforme segue em anexo.

**CONSIDERANDO** que a instalação da empresa acima mencionada gerará cerca de 60 vagas de empregos diretos no Município.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a doação foi feita na gestão passada, conforme protocolo de intenções que segue anexo, e que a empresa ainda não havia iniciado suas atividades no Município, resolve-se ratificar a doação por meio desta lei.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº 098 de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a ratificação da doação de um imóvel pertencente ao Município de Itaitinga/CE para Empresa **TOTAL PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, aprovado através da Resolução nº 004/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a doação de dois terrenos, sendo o primeiro bem imóvel: um terreno urbano de formato irregular, situado nesta Cidade e Comarca de Itaitinga-CE, localizado no lado ímpar da Rua José de Abreu Pita Pinheiro, Bairro Gereraú, com uma **área total de 7.963,53m<sup>2</sup>**, distando 210,26m para o lado par da Rua Francisco Nunes, no sentido oeste/leste, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE (frente)**, por onde mede 35,86m, limitando-se com Rua José de Abreu Pita Pinheiro; **AO SUL (fundos)**, por onde mede 35,86m, limitando-se com terras de propriedade do Sr. João Américo da Silva, conforme matrícula N.º 4679 desta serventia; **AO LESTE (lado direito)**, por onde mede 222,05m, limitando-se, antes, com terreno de propriedade de Eletroposte Indústria de Pré-moldados Ltda., hoje, com terreno de propriedade da empresa FORPACK Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda – EPP, conforme matrícula N.º 10.179 desta serventia e **AO OESTE (lado esquerdo)**, por onde mede 222,04m, limitando-se com terreno desdobrado de propriedade do Município de Itaitinga. Sendo o segundo bem imóvel: um terreno urbano de formato irregular, situado nesta Cidade e Comarca de Itaitinga-CE, com frente para o lado ímpar da Rua José de Abreu Pita Pinheiro, Bairro Gereraú, com uma **área total de 12.170,76m<sup>2</sup>**, distando 156,26m para o lado par da Rua Francisco Nunes, no sentido oeste/leste, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE (frente)**, partindo do ponto P-1 com ângulo interno 67°, indo até o ponto P-2 com ângulo 1130, no sentido oeste/leste, por onde mede 54,00m, com a já citada Rua José de Abreu Pita Pinheiro; **AO LESTE (lado direito)**, partindo do ponto P-2 com ângulo interno 113°, indo até o ponto P-3 com ângulo 66°, no sentido norte/sul, por onde mede 221,15m, com terreno desmembrado de propriedade da empresa FORPACK Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda e **AO SUL (fundos)**, partindo do ponto P-3 com ângulo interno 66°, indo até o ponto P-4 com ângulo 114°, no sentido leste/oeste, por onde mede 54,00m, antes com terras de propriedade de Faustino

Geraldo Lima, hoje terras do Sr. João Américo da Silva, conforme matrícula N.º 4679, CRI e **AO OESTE (lado esquerdo)**, partindo do ponto P-4 com ângulo interno 114º, indo até o ponto P-1 com ângulo 67º, no sentido sul/norte, por onde mede 222,05m, com terreno remanescente de propriedade do Município de Itaitinga-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 41.563.628/0001-82, estabelecido no Prédio da Prefeitura, localizado na Avenida Coronel Virgílio Távora, N.º 1710 – Bairro Antônio Miguel, CEP. 61.880-000, nesta cidade de Itaitinga-CE, cujos imóveis estão registrados sob as matrículas, a saber: **N.º 1622/AV-12** em 17.05.2019 e **N.º 10179/AV-04**, em 07.10.2019, totalizando uma **área de 20.134,29m<sup>2</sup>**, conforme 1º e 2º Ofício da Comarca de Itaitinga-CE – Registro Imobiliário – Livro 2 – Registro Geral, para a instalação da empresa **TOTAL PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME**, empresa individual de responsabilidade limitada (de natureza empresarial), com nome de fantasia **BACARIN PAPÉIS**, inscrita no CNPJ/MF 31.793.476/0001-50, sediada na Rua Almir Lopes, n.º 500, CEP: 61.760-000, Bairro Jabuti, Município do Eusébio-CE.

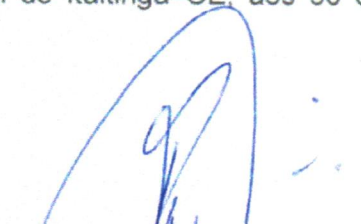
**Art. 2º.** A empresa Beneficiária deverá seguir, rigorosamente, todas as condições elencadas a Resolução nº 004/2021, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaitinga.

**Paragrafo único.** O não cumprimento do estabelecido na Resolução acarretará na revogação da doação do imóvel.

**Art. 3º.** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.



Paulo César Feltosa Arrais  
Prefeito Municipal



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**



**RESOLUÇÃO Nº 004/2021**

Aprova a doação de um imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAITINGA, a ser firmado com a **EMPRESA TOTAL PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME** no município de Itaitinga/CE.

**O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAITINGA – CDE**, em sua Reunião Ordinária de 27 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, artigo 7º, da Lei Municipal, N.º 668, de 15 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a doação de dois terrenos, sendo o primeiro bem imóvel: um terreno urbano de formato irregular, situado nesta Cidade e Comarca de Itaitinga-CE, localizado no lado ímpar da Rua José de Abreu Pita Pinheiro, Bairro Gereraú, com uma **área total de 7.963,53m<sup>2</sup>**, distando 210,26m para o lado par da Rua Francisco Nunes, no sentido oeste/leste, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE (frente)**, por onde mede 35,86m, limitando-se com Rua José de Abreu Pita Pinheiro; **AO SUL (fundos)**, por onde mede 35,86m, limitando-se com terras de propriedade do Sr. João Américo da Silva, conforme matrícula N.º 4679 desta serventia; **AO LESTE (lado direito)**, por onde mede 222,05m, limitando-se, antes, com terreno de propriedade de Eletroposte Indústria de Pré-moldados Ltda., hoje, com terreno de propriedade da empresa FORPACK Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda – EPP, conforme matrícula N.º 10.179 desta serventia e **AO OESTE (lado esquerdo)**, por onde mede 222,04m, limitando-se com terreno desdobrado de propriedade do Município de Itaitinga. Sendo o segundo bem imóvel: um terreno urbano de

X

Ⓟ

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

formato irregular, situado nesta Cidade e Comarca de Itaitinga-CE, com frente para o lado ímpar da Rua José de Abreu Pita Pinheiro, Bairro Gereraú, com uma **área total de 12.170,76m<sup>2</sup>**, distando 156,26m para o lado par da Rua Francisco Nunes, no sentido oeste/leste, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE (frente)**, partindo do ponto P-1 com ângulo interno 67°, indo até o ponto P-2 com ângulo 1130, no sentido oeste/leste, por onde mede 54,00m, com a já citada Rua José de abreu Pita Pinheiro; **AO LESTE (lado direito)**, partindo do ponto P-2 com ângulo interno 113°, indo até o ponto P-3 com ângulo 66°, no sentido norte/sul, por onde mede 221,15m, com terreno desmembrado de propriedade da empresa FORPACK Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda e **AO SUL (fundos)**, partindo do ponto P-3 com ângulo interno 66°, indo até o ponto P-4 com ângulo 114°, no sentido leste/oeste, por onde mede 54,00m, antes com terras de propriedade de Faustino Geraldo Lima, hoje terras do Sr. João Américo da Silva, conforme matrícula N.o 4679, CRI e **AO OESTE (lado esquerdo)**, partindo do ponto P-4 com ângulo interno 114°, indo até o ponto P-1 com ângulo 67°, no sentido sul/norte, por onde mede 222,05m, com terreno remanescente de propriedade do Município de Itaitinga-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.o 41.563.628/0001-82, estabelecido no Prédio da Prefeitura, localizado na Avenida Coronel Virgílio Távora, N.o 1710 – Bairro Antônio Miguel, CEP. 61.880-000, nesta cidade de Itaitinga-CE, cujos imóveis estão registrados sob as matrículas, a saber: **N.o 1622/AV-12** em 17.05.2019 e **N.o 10179/AV-04**, em 07.10.2019, totalizando uma **área de 20.134,29m<sup>2</sup>**, conforme 1º e 2º Ofício da Comarca de Itaitinga-CE – Registro Imobiliário – Livro 2 – Registro Geral, para a instalação da empresa **TOTAL PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME**, empresa individual de responsabilidade limitada (de natureza empresarial), com nome de fantasia **BACARIN PAPÉIS**, inscrita no CNPJ/MF 31.793.476/0001-50, sediada na Rua Almir Lopes, n.o 500, CEP: 61.760-000, Bairro Jabuti, Município do Eusébio-CE observando-se as seguintes condições:

**I. DO OBJETIVO DA ENTIDADE EMPRESARIAL:** Atuar no desenvolvimento econômico do Município nas atividades econômicas, a saber: fabricação de papel, fabricação de embalagens de material plástico, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e do comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não

A

φ

φ

395  
φ

especificados anteriormente, no qual essa já referida entidade empresarial fará um investimento no bem imóvel por hora doado, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dentro do que regula a Lei n.º 623/2019.

**II. DO PRAZO TOTAL PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA E CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:** A empresa beneficiada terá o prazo 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da Resolução Grupo Executivo – GEx, para iniciar a instalação e atividades no imóvel doado, conforme firmado no protocolo de intenções, na forma da legislação vigente.

**III. DO DESCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:** Caso a sociedade empresária beneficiada com a doação do bem imóvel público não cumpra rigorosamente com os dispositivos acordados no Protocolo de Intenções, firmado com esta Urbe, em 09 de novembro de 2020, perderá todos os direitos de posse e propriedade do imóvel doado, conforme preceitua a Lei Municipal nº 623/2019.

**IV. A EMPRESA BENEFICIARÁ COMPROMETE-SE A:**

- a) a implantar uma unidade Industrial destinada à fabricação de papel, dentro do que regula a Lei N.º 623/2019,
- b) emplacar os veículos de sua propriedade no município de Itaitinga/CE;
- c) ofertar 60 vagas de empregos diretos;
- d) contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos adquirido no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelos micros, pequenas e médio empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrário no Estado do Ceará. O compromisso, por parte da empresa, se dá também para matéria-prima, insumos, serviços e congêneres, com o fito de gerar demanda agregada entre os agentes econômicos do município de Itaitinga.

K

Ⓟ

Palmeira

Ⓟ

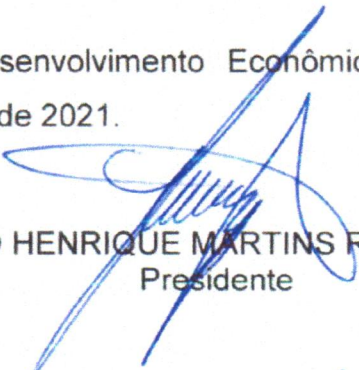
1908 4  
907

e) apoiar Programas de Responsabilidades Social e Ações Voluntárias do governo do município de Itaitinga. Firmando tal compromisso através de termo de adesão, convênios, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado com o órgão competente.

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto nesta resolução acarretará a automática perda de sua validade.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

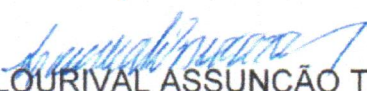
Conselho de Desenvolvimento Econômico de Itaitinga – CDE, em Itaitinga/CE, 27 de julho de 2021.



CELSO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES  
Presidente



ÉRITON PRUDÊNCIO PIRES GOMES  
Membro



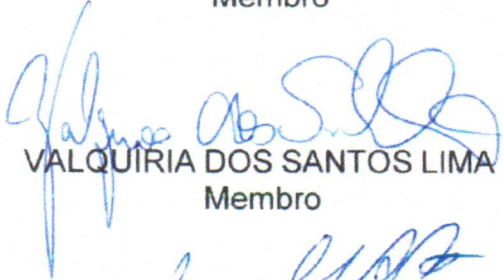
LOURIVAL ASSUNÇÃO TAVARES  
Membro



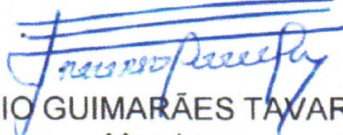
JOÃO IGOR GOMES TAVARES  
Membro



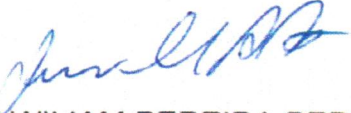
AURÊNIO ALVES DE OLIVEIRA  
Membro




VALQUÍRIA DOS SANTOS LIMA  
Membro



ANTÔNIO GUIMARÃES TAVARES  
Membro



JORGE WILIAM PEREIRA PERDIGÃO  
Membro



PEDRO JÚNIOR NUNES DA SILVA  
Membro

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE E A EMPRESA **TOTAL PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME**, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA) DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PAPEL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DOS OBJETIVOS**

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **PREFEITO ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR**, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **TOTAL PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresária), inscrita no CNPJ nº 31.793.476/0001-50, adiante denominada simplesmente EMPRESA, representada neste ato por sua representante legal, Sócia Administradora, a Srta. **GABIELLE BAN BACARIN**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 615.656.973-16, e Registro Geral nº 53.596.385-3-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Litorânea nº 2040, Bairro Cararu, Km 26, CEP 61.760-905, Município do Eusébio, Ceará, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Municipal à aludida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresária) em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada à Fabricação de Papel, nos termos da legislação norteadora da espécie, as Leis municipais de nºs **327/2008**, **Lei Complementar n.º 370/2010** e **Lei nº 623/2019**, com as participações do Presidente do Grupo Executivo – GEx, Gilvan Junio da Silva, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, além do Secretário Municipal de Finanças, Luís Eduardo Alves; do Procurador Geral do Município, Cicero Beserra Viana e da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Fátima Helena Serpa Rangel.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / E SUA INFRAESTRUTURA**

**TERRENO PARA FÁBRICA:**

A EMPRESA irá instalar sua estrutura no Município de ITAITINGA-CE em dois imóveis localizados na Rua José Abreu Pita Pinheiro, s/n, Bairro Gereraú: um terreno com uma área de **12.170,76m<sup>2</sup>**, conforme matrícula nº **10179** e outro terreno com uma área de **7.963,53m<sup>2</sup>**, conforme matrícula nº 1622, ambas registradas no Cartório 1º e 2º Ofício da Comarca de Itaitinga-Ceará ambos localizados na Rua José de Abreu Pita Pinheiro, compatível às necessidades de seu empreendimento, conforme projeto técnico a ser apresentado e aprovado previamente pelo Grupo Executivo – GEx, e deverá em seu processo de implantação, obedecer às Normas Técnicas, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil do Município e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, caso seja necessário.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS**

A Empresa beneficiada com a doação do imóvel deverá seguir e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na tabela abaixo tendo como base a data da assinatura deste instrumento:

ETAPAS	DIAS	MESES	DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES
4A	1 a 60	2 (dois)	Apresentar registro de matrícula em nome da empresa assim como também as certidões municipais (de Itaitinga) devidamente validadas.
4B	60 a 120	+ 2 (dois)	Apresentar e protocolar junto a SEPLADE cópias autenticas dos projetos pertinentes ao projeto (arquitetônico, ambiental, hidráulico elétrico entre outros).
4C	120 a 180	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar junto a SEPLADE cópias autenticas das licenças pertinentes à operação da empresa (Supressão Vegetal, LI, LO, Inspeção Sanitária, Alvará para funcionamento etc.).
4D	180 a 240	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar Junto a SEPLADE cópias dos documentos e/ou protocolos referentes ao financiamento de projetos por parte de IF (Instituição Financeira) desde que o "BEM" doado seja usado em garantia para a execução do projeto empresarial no município de Itaitinga.
4E	240 a 300	+ 2 (dois)	Apresentar e Protocolar Junto a SEPLADE cópias do cronograma de execução da obra para devido acompanhamento e cumprimento da finalidade da doação além de amparar e desobstruir algum eventual obste que impeça a plenitude da execução do cronograma supracitado.
4F	300 a 730	+ 14 (quatorze)	Início das atividades da empresa em cumprimento aos prazos estabelecidos em LEI nº 623/2019 e também deste protocolo.

Ressalta-se que o prazo total para cumprimento das etapas supracitadas é de 2 (dois) anos a contar da assinatura deste instrumento. O eventual relaxamento dos prazos correspondentes às etapas da tabela (4A a 4F) acima deverão ser realizadas por parte da empresa através de instrumentos (devidamente timbrados) escritos e encaminhados a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para devida análise e parecer de concessão a fim de evitar descumprimento tácito deste instrumento. Todos os documentos a serem entregues a esta secretaria será registrado em planilha (Check List) devidamente assinada pelas partes e anexado ao processo da empresa para segurança jurídica entres as partes.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**O EMPREENDIMENTO**

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de ITAITINGA - CE, uma unidade industrial destinada à fabricação de papel, dentro do que regula a Lei. Nº 623/2019. Compromete-se ainda emplacar os veículos de sua propriedade no município de Itaitinga, observada as seguintes características básicas:

**§ 1º - INVESTIMENTO TOTAL:**

A empresa fará o investimento no bem imóvel por hora doado, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos conforme tabela da cláusula terceira deste instrumento. A geração de empregos também será objeto de observação desta cláusula. Abaixo tabela pertinente expressando os valores de investimento e sua respectiva quantidade de empregos diretos e indiretos:

VALOR DO INVESTIMENTO	EMPREGOS DIRETOS	EMPREGOS INDIRETOS
R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	60	

**§ 2º - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL:**

A EMPRESA tem como atividades econômicas a fabricação de papel, fabricação de embalagens de material plástico, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e do comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**INCENTIVOS FISCAIS E DO FMDI**

O MUNICÍPIO garante a EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de ITAITINGA – PROIN/FMDI na forma da **Lei nº 327/2008** e **Lei Complementar 370/2010**, com relação à redução dos tributos municipais, em conformidade com as legislações existentes ou criada para este fim, desde que cumprida à cláusula quarta.

**GARANTIAS:**

Fidejussórias.

**Parágrafo único** – Os percentuais de incentivos de que trata a presente Cláusula, serão concedidos mediante Resolução aprovada pelo Grupo Executivo – GEx, após a emissão de Relatório de Análise Técnico da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e certificação de Regularidade Fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação, a ser realizado na empresa, assumindo desde já a mesma, o compromisso de prestar às informações necessárias as equipes de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo.

**INCISO I - PRAZO GLOBAL DE OPERAÇÃO PARA INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS**

Pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da Resolução Grupo Executivo – GEx, podendo ser renovado por igual período face ao **INCREMENTO** da produção, geração de emprego ou modernização e inovação tecnológica na forma da legislação vigente, resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO**

Os compromissos assumidos pelo ente empresarial da clausula quarta deste instrumento serão aferidos pelo grupo GEx em relatórios comprobatórios enviados a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em períodos regulares a partir da conclusão da etapa 4F da clausula supracitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS E FATORES DE PRODUÇÃO**

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível das atividades desenvolvidas pelos micros e pequenas e médias empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrário, no Estado do Ceará. O raciocínio e compromisso, por parte da empresa, se dá também para matéria-prima, insumos, serviços e congêneres afim de gerar demanda agregada entre os agentes econômicos do município de Itaitinga.

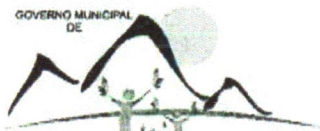
**CLÁUSULA OITAVA**  
**RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA**

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Município de ITAITINGA, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Município, realizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social firmando tal compromisso através de termo de adesão, convênios, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado com o órgão competente.

**CLÁUSULA NONA**  
**MEDIDAS SUPLETIVAS**

O MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

Os compromissos assumidos pelo Governo Municipal e pela Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresária), discriminados no presente instrumento terão validade de até 02 (dois) ano para efeito de implantação. Caso a cláusula quarta não seja cumprida a sociedade empresária perderá todos os direitos de posse e propriedade do imóvel doado, conforme Lei nº 623/2019.



ITAITINGA

*Governando para Todos!*

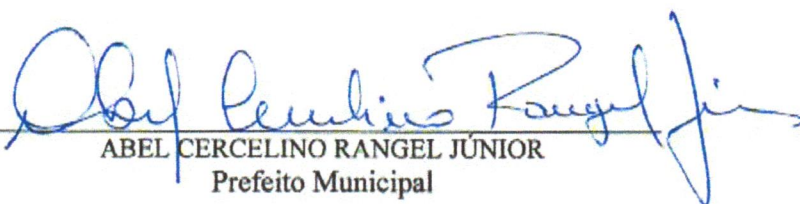
GABINETE DO PREFEITO


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DESPESAS DECORRENTES DA DOAÇÃO**

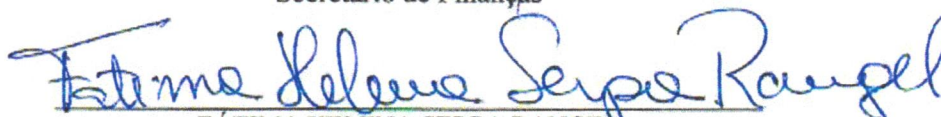
Todas as despesas decorrentes da pertinente Doação serão arcadas pela Empresa Donatária, inclusive no que concerne às taxas e emolumentos cartorários, bem como aos custos com a publicação do correspondente Decreto Municipal na imprensa oficial.

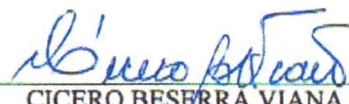
ITAITINGA-CE, 15 de outubro de 2020.

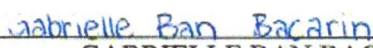
  
ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
GILVAN JUNIO DA SILVA  
Presidente do GEx.  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

  
LUIS EDUARDO ALVES  
Secretário de Finanças

  
FÁTIMA HELENA SERPA RANGEL  
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

  
CICERO BESERRA VIANA  
Procurador Geral do Município

  
GABRIELLE BAN BACARIN  
Representante legal da empresa